



Prefeitura Municipal de Bebedouro

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 22/2024 - Processo nº 33/2024

Ao(s) 17 dia(s) do mês de Maio do ano de 2024, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Luiz Felipe Lopes do(a) Prefeitura Municipal de Bebedouro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 1:25:31 PM do dia 29 de Maio de 2024

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

DMPAVI ENGENHARIA LTDA	53.989.370/0001-60
------------------------	--------------------

LOTE 1 - Fracassado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: SERVICOS DE EXECUCAO DE SEPULTURA

Quantidade: 300 Preço unitário: - Valor Final: - Marca/Modelo: -

Valor Global (final):R\$ 0,0000

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nenhum participante foi classificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
DMPAVI ENGENHARIA LTDA	Participante 1	53.989.370/0001-60	R\$ 1.933,2100	R\$ 1.990,0230	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Com base na manifestação do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura.						

RECURSOS DO LOTE**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso		
DMPAVI ENGENHARIA LTDA	Participante 1	53.989.370/0001-60	23/05/2024 - 20:15:55		
Motivação do Recurso					
Recurso Venho pedir encarecidamente que avalie novamente a CAT (Acervo Técnico) 2620240003538 a qual foi emitida e aprovada pelo CREA - SP COMO EXECUÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÃO, ao longo da obra foram feito canaletão para um sistema de drenagem que contemplava execução de caixas de drenagem que inclui montagem e concretagem de lajes para tampa de caixa de drenagem e também assentamento de tubos que não estão apontados todos os tipos de serviços de drenagem que foram feitos nesse CAT, porque todo o serviço foi nomeado como SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO, SISTEMA DE DRENAGEM E CANALETAS, peço que seja reavaliado a CAT do Engenheiro responsável pela empresa DMPAVI ENGENHARIA. Os documento foram todos atualizados e inclusive as declarações.					
CONTRARRAZOES DO RECURSO					
JULGAMENTO DO RECURSO					
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento		Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Pregoeiro	Luiz Felipe Lopes	29/05/2024 - 13:10:51		Negado
Justificativa					
O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais INDEFERE o recurso, amparado na manifestação do Departamento Municipal de Obras e Engenharia, setor requisitante, submetendo a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o recurso apresentado.					

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Autoridade Competente	Lucas Gibin Seren	29/05/2024 - 13:22:16	Negado
Justificativa				
<p>Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de recurso administrativo interposto pela empresa recorrente DMPAVI ENGENHARIA LTDA, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório. Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada inabilitada a empresa DMPAVI ENGENHARIA LTDA, com base na manifestação do Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras, setor requisitante, manifestou-se o representante presente da mesma sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente. Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente DMPAVI ENGENHARIA LTDA, devidamente anexados junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET. Por outro lado, não houve manifestação de outras empresas licitantes, uma vez que houve uma única participante. Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 22/2024 da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2024, e nas fundamentações apresentadas pela empresa recorrente, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada. Posto que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente determina que as contratações públicas sejam precedidas de procedimento licitatório. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração. Como foi instruída por fundamentos próprios, a licitação é norteada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Dentre estes princípios, destaca-se o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, que é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. Por este princípio evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. Assim, é vedado à Administração e aos licitantes, o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige. O Edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece, sendo ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Nesse sentido, o artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21 reforça claramente a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras, no qual assim descreve: “O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”. Sob este contexto, a Administração deve realizar procedimento que seja equânime, transparente, dando oportunidade para que todos os interessados disputem o contrato que ela irá firmar da mesma maneira, devendo a Administração seguir rigorosamente as regras previstas no edital para a sua decisão, entendo que não assiste razão à recorrente. Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo conhecimento do recurso administrativo, e pelo improvimento do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida, na qual foi declarada inabilitada a empresa DMPAVI ENGENHARIA LTDA pelo não atendimento às exigências previstas nos subitens 8.5.1 e 8.5.2 do item 8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA solicitadas no Edital, com base na manifestação do Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras, setor requisitante. Sendo assim, declaro o presente certame licitatório FRACASSADO, em virtude das situações expostas, determinando-se assim, o arquivamento do processo. Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br através do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET (www.novobbmnet.com.br) para a devida ciência de todos. Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/21 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.</p>				

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	
DMPAVI ENGENHARIA LTDA	Participante 1	53.989.370/0001-60	27/05/2024 - 19:01:31	
Motivação do Recurso				
<p>Recurso Venho pedir encarecidamente que avalie novamente a CAT (Acervo Técnico) 2620240003538 a qual foi emitida e aprovada pelo CREA - SP COMO EXECUÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÃO, ao longo da obra foram feito canaletão para um sistema de drenagem que contemplava execução de caixas de drenagem que inclui montagem e concretagem de lajes para tampa de caixa de drenagem e também assentamento de tubos que não estão apontados todos os tipos de serviços de drenagem que foram feitos nesse CAT, porque todo o serviço foi nomeado como SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO, SISTEMA DE DRENAGEM E CANALETAS, peço que seja reavaliado a CAT do Engenheiro responsável pela empresa DMPAVI ENGENHARIA. Os documento foram todos atualizados e inclusive as declarações.</p>				
CONTRARAZOES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Pregoeiro	Luiz Felipe Lopes	29/05/2024 - 13:12:17	Negado
Justificativa				
MANIFESTAÇÃO INTEMPESTIVA.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Autoridade Competente	Lucas Gibin Seren	29/05/2024 - 13:22:49	Negado
Justificativa				
MANIFESTAÇÃO INTEMPESTIVA.				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Luiz Felipe Lopes

Pregoeiro

Paulo Eduardo Martins

Equipe de Apoio

Cesar Augusto de Souza

Equipe de Apoio

Ricardo Jose Melanda

Equipe de Apoio